



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 13 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 5974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 4.223/2021** - Retifica Decreto N.º 4.125/2021 que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, indireta, autarquias e fundações do município de Valença - Ba e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 4.226/2021** - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de Assessora Administrativa.
- **Decreto Nº 4.227/2021** - Nomeia Comissão de Processo Administrativo de Pagamentos.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

#### DECRETO Nº 4.223/2021.

RETIFICA DECRETO N.º 4.125/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA - BA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na LOM (Lei Orgânica Municipal).

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle das informações pertinentes as empresas consignatárias;

**CONSIDERANDO** o grande número de descontos efetuados a título de consignação e que o salário tem natureza alimentar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir os custos que a Administração tem com a viabilização das consignações em folha de pagamento;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do MUNICÍPIO de VALENÇA - BA, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

- a – Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b – imposto de renda;
- c – contribuição em favor das entidades sindicais e de associação de classe, nos termos do Artigo 3º, inciso IV da CF/88;
- d – Pensão alimentícia judicial;
- e – Reposição ou indenização ao MUNICÍPIO

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério, tais como:

- a – Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b – contribuição em favor da cooperativa e/ou associações;
- c – contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d – Prestação de contas de imóveis residenciais em favor da entidade financeira;
- e – Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, concedido pelas instituições consignatárias referidas no item III e VI do artigo 4º, sendo que as amortizações de empréstimos pessoais e financiamento terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

f - Quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços através de cartão de benefício que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, pelos servidores da Administração Pública Municipal, Autarquias e Fundações do Município de Valença.

§1º – As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

§2º – As averbações de consignação em folha de pagamento previstas no inciso IV deste artigo, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

- I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II – Os sindicatos de trabalhadores;
- III – Bancos públicos ou privados;
- IV – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- VI – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou arranjos de pagamento.
- VII – Empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 5º - As entidades aludidas no dispositivo acima, exceto os órgãos da Administração Pública Estadual, deverão comprovar quando do pedido de credenciamento, os seguintes requisitos:

- I – Prova de registro, arquivamento ou inscrição da Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em Repartição Competente, do ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, bem como ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II – Inscrição no Cadastro Geral De Contribuintes/ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC/CNPJ;
- III – Alvará atualizado com endereço completo (matriz ou filial);
- IV – Cartão de inscrição no INSS;
- V – Certificado de regularidade do FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VI – Certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais e Federais e de quitação da Seguridade Social;

VII – Certidões dos distribuidores cível, trabalhista e de cartório de protestos em nome das aludidas entidades, associações ou empresas;

Art. 6º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá mensalmente 70% (setenta por cento) da remuneração líquida do servidor, assim considerada a importância dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I – 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor, exclusivamente para operações de empréstimo/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito e débito, podendo a mesma ser fracionada em duas margens consignáveis de 10% (dez por cento) cada;

II - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

§2º Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

§3º Fica considerado o aumento de 5% (cinco por cento) do percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, com validade até 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Federal nº 14.131/2021.

§4º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local previsto no inciso II do §1º deste artigo, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio local e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, financeiros, securitários e congêneres contratados por meio do referido cartão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - Para efeito de aplicação dos recursos fixados nos artigos anteriores, o consignante em caso de extrapolação dos mesmos suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I – Contribuição para a associação de classe dos servidores;
- II – Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo e cultural;
- III – contribuição a favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- IV – Amortização de débitos, empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartão de crédito/débito e cartão de benefício, concedidos aos servidores públicos com amparo de convênios celebrados com as instituições consignatárias definidas nos incisos III, VI e VII do art.4º.
- V – Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira,
- VI – Contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar.

Art. 8º - O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º - A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundação por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

Art. 10 - As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às instituições consignatárias, em valores a serem definidos mediante resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 11 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – Mediante pedido escrito da consignatária definida no Art. 4º do presente Decreto;

II - Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado e pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto.

Art. 12 - Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 13 - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão ou secretaria o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito, podendo sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III – Cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 14 - O pedido de consignação facultativa pressupõe o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15 - Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto ao MUNICÍPIO de VALENÇA/BA serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos, exceto nos casos previstos no art. 13 do presente decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17 - Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar, credenciar e revalidar entidades consignatárias, bem como excluí-las da respectiva condição após a instauração do competente processo administrativo no âmbito da Municipalidade observando o disposto no Art. 5, LV da Constituição Federal do Brasil, além da aplicação das sanções previstas neste Decreto e, decidir os casos omissos. A exclusão de qualquer consignação, somente será realizada pela Administração observando o disposto Art. 11 do presente Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 09 de setembro de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MAIRA ZENAIDE NEGRÃO PORTO**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 4.226/2021.**

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão  
de ASSESSORA ADMINISTRATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-1, a Sra. MAIRA DA PAIXÃO SOARES, com  
efeito retroativo a 08 de setembro de 2021.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em  
10 de setembro de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 4.227/2021**

**Nomeia Comissão de Processo Administrativo de Pagamentos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Efetivos abaixo relacionados para compor a *Comissão de Processo Administrativo de Pagamentos*, que tem por objetivo sanar as demandas na Administração Pública, atendendo os requisitos: análise, composição e trâmites legais.**

- 1 – Fabiane Almeida Barreto – Administração/Controle Interno;**
- 2 – Tamiel Sousa dos Santos – Administração/Secretaria da Fazenda;**
- 3 – Silvia Cristina Dias Pires – Administração.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de setembro de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**